



RP
Nº 70027172428
2008/CÍVEL

**RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FAMÍLIA.**

O juízo da família é o competente para processar e julgar as causas que versam sobre uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo.

NEGADO PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nº 70027172428

COMARCA DE PORTO ALEGRE

S.H.T.V.S.

AGRAVANTE

..
J.L.R.

AGRAVADO

..
I.V.S.

INTERESSADO

..

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Agravo de instrumento interposto contra a decisão que declarou competente o Juízo da Família para processar e julgar a ação de reconhecimento de união estável entre J. e H.

A SUCESSÃO agravante alegou que a competência para processar e julgar o feito é do juízo cível. Pediu a declinação da competência.

Relatei. Fundamento e decido.

O entendimento desta Corte é tranqüilo no sentido de que a Competência para processar e julgar as causas que versam sobre uniões entre pessoas do mesmo sexo é do juízo da Família.

São exemplificativos desse entendimento os julgados:



RP

Nº 70027172428
2008/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS. COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA. INICIAL NOMINADA ERRONEAMENTE DE SOCIEDADE DE FATO. NULIDADE INOCORRENTE. PRELIMINAR REJEITADA.

Não é nulo o processo e a sentença quando se constata ter havido apenas mero equívoco terminológico no nome dado à ação, sendo clara a intenção do autor de buscar o reconhecimento de uma união estável, e não mera sociedade de fato. Versando a controvérsia sobre direito de família, a competência funcional é das Varas de Famílias. (...). Preliminar rejeitada e recurso do requerido provido em parte, por maioria, e recurso do autor não conhecido, á unanimidade. (Apelação Cível Nº 70021908587, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 05/12/2007).

RELAÇÕES HOMOSSEXUAIS. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE SEPARAÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO DOS CASAIS FORMADOS POR PESSOAS DO MESMO SEXO. Em se tratando de situações que envolvem relações de afeto, mostra-se competente para o julgamento da causa uma das Varas de Família, a semelhança das separações ocorridas entre casais heterossexuais. Agravo provido. (Agravo de Instrumento nº 599075496, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. Breno Moreira Mussi, julgado em 17/06/99)."

APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. RELAÇÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. PRECEDENTES. (...). 2. Está



RP

Nº 70027172428
2008/CÍVEL

firmado em vasta jurisprudência o entendimento acerca da competência das Varas de Família para processar as ações em que se discutem os efeitos jurídicos das uniões formadas por pessoas do mesmo sexo. (...). Afastadas as preliminares, negaram provimento, por maioria. (Apelação Cível Nº 70015169626, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/08/2006).

Nesse contexto, não há falar em incompetência do juízo agravado.

ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intime-se. Oportunamente, archive-se com baixa.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2008.

DES. RUI PORTANOVA,
Relator.
portanova@tj.rs.gov.br